ADENDO Nº 01
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos

Dispõe sobre o regime de ocupação dos espaços, limita a permissão de uso por SEGMENTO, por DIAS e por HORÁRIO DE ATENDIMENTO, estabelece o Quadro de Regime de Ocupação e adapta os itens do Edital afetados.

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, gestora do Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos nos termos da Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO o art. 5º, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 1.403, de 02 de julho de 2026, que atribui ao Poder Executivo regulamentar a utilização do Mercado Municipal e definir os seus horários de funcionamento;

CONSIDERANDO o art. 9º da mesma Lei, que afirma o caráter PRECÁRIO da permissão de uso, e o art. 22, incisos I e II, que remete ao regulamento a disciplina do funcionamento e dos horários de atendimento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 43, que aprova o REGIMENTO INTERNO do Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44, de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre o HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO do Mercado Municipal, cujo art. 1º fixa os dias e horários de abertura ao público e cujo ANEXO ÚNICO contém o respectivo QUADRO DE HORÁRIOS, com a redação que lhe deu a Portaria nº 45, de 09 de novembro de 2026, segundo a qual os dias e o horário mínimo de cada espaço são os definidos no instrumento de outorga da respectiva permissão de uso;

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto nº 2.880, de 19 de outubro de 2026, que atribui à Secretaria gestora a definição dos dias e horários de funcionamento do Mercado Municipal, ADMITIDOS HORÁRIOS DIFERENCIADOS;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, assinado em 06 de novembro de 2026, cujo QUADRO DE REGIME DE OCUPAÇÃO, integrante do ANEXO I, foi deixado em branco para preenchimento por este Adendo;

CONSIDERANDO o capítulo 3-A do mesmo Edital, que faculta a outorga de permissão INTEGRAL ou LIMITADA, admite nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 3.11 a limitação por SEGMENTO, por DIAS e por HORÁRIO de atendimento, isolada ou cumulativamente, e remete ao QUADRO DE REGIME DE OCUPAÇÃO do ANEXO I a definição do regime de cada espaço;

CONSIDERANDO que os segmentos abrigados no Mercado Municipal têm vocações de consumo distintas — concentrando-se o comércio de hortaliças, hortifrúti e flora no período matutino, e os demais ao longo do dia —, de modo que a fixação de horário uniforme para todos resultaria em espaços abertos sem demanda;

CONSIDERANDO a inconsistência verificada no ANEXO I do Edital quanto ao valor do ESPAÇO MULTIUSO Nº 01, cujo preço público por metro quadrado resultava o menor de todo o Mercado Municipal, a reclamar retificação antes da publicação;

CONSIDERANDO que a limitação de dias ou de horário deixa o espaço físico DESOCUPADO no período restante, situação que não atende ao interesse público nem à finalidade do equipamento, impondo-se destinar esse período a outro permissionário, mediante outorga autônoma, de modo a ampliar o número de vagas e o acesso de interessados sem prejuízo da ordenação do Mercado Municipal;

RESOLVE expedir o presente ADENDO, que integra o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026 para todos os efeitos, sendo publicado conjuntamente com ele:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Adendo define o REGIME DE OCUPAÇÃO de cada espaço do Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos e estabelece o QUADRO DE REGIME DE OCUPAÇÃO a que se referem os itens 3.9 e 3.12.1 do Edital.

1.2. Por ser publicado CONJUNTAMENTE com o Edital, este Adendo não altera edital já tornado público e não enseja reabertura de prazo, integrando desde a origem o instrumento convocatório.

1.3. O REGIMENTO INTERNO a que se referem os itens 3.15, 3.16.1, 15.4 e 16.1 do Edital é o aprovado pela PORTARIA Nº 43, não se confundindo com a PORTARIA Nº 44, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026, que dispõe sobre o HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO do Mercado Municipal e cujo ANEXO ÚNICO contém o Quadro de Horários.

1.3.1. Toda remissão ao REGIMENTO INTERNO, neste Adendo, no Edital, em seus anexos e no termo de permissão de uso, entende-se feita à Portaria nº 43 e às alterações que lhe sobrevierem; e toda remissão a DIAS e HORÁRIOS de funcionamento entende-se feita à Portaria nº 44/2026 e às alterações que lhe sobrevierem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CADA CATEGORIA

2.1. CATEGORIA A – BANCAS: permissão LIMITADA POR DIAS E POR HORÁRIO, na forma das alíneas 'b' e 'c' do item 3.11 do Edital, gerando cada banca DUAS VAGAS.

2.2. CATEGORIAS B, C, D e E – BARRACAS, BARRACAS DE ARTESANATO, BOXES MÉDIOS e BOXES PEQUENOS: permissão LIMITADA APENAS POR HORÁRIO, sem restrição de dias, gerando cada espaço UMA ÚNICA VAGA, ocupada por UM ÚNICO PERMISSIONÁRIO.

2.2.1. Nessas categorias o espaço não é repartido entre permissionários, permanecendo desocupado fora do horário autorizado.

2.2.2. A vaga única decorre das características físicas dos equipamentos: os boxes médios e pequenos são estruturas FECHADAS, com guarda de perecíveis, bancada com cuba ou estoque mantido no interior, e as barracas abrigam atividade sujeita a licenciamento sanitário vinculado ao ponto e ao responsável, não comportando desocupação e reocupação no mesmo dia.

2.3. CATEGORIA F – ESPAÇOS MULTIUSO: regime próprio de cada espaço, na forma do item 4.3 deste Adendo.

2.4. CATEGORIAS G e H – BOX GRANDE nº 04 (restaurante) e BOX GRANDE nº 10 (lanchonete): PERMISSÃO INTEGRAL, sem restrição de dias nem de horário, observado o horário de funcionamento do Mercado Municipal.

2.5. Em todas as categorias a permissão é LIMITADA AO SEGMENTO indicado no ANEXO I do Edital e reproduzido no ANEXO ÚNICO deste Adendo, na forma da alínea 'a' do item 3.11 do Edital.

2.5.1. É vedado ao permissionário comercializar produtos ou exercer atividade estranhos ao segmento autorizado, ainda que acessoriamente, na forma do art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.403/2026.

2.6. O segmento, os dias e o horário integram o OBJETO da permissão e constarão expressamente do termo de permissão de uso, na forma do item 3.14 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CATEGORIA A: BLOCOS DE DIAS E HORÁRIO

3.1. Cada uma das 6 (seis) bancas é repartida em DUAS VAGAS, correspondentes a blocos de DIAS ALTERNADOS:

a) BLOCO 1: TERÇA-FEIRA, QUINTA-FEIRA e SÁBADO;

b) BLOCO 2: QUARTA-FEIRA, SEXTA-FEIRA e DOMINGO.

3.2. Em ambos os blocos, o horário autorizado é das 7h às 12h, em todos os dias do respectivo bloco, permanecendo a banca DESOCUPADA do meio-dia ao encerramento do Mercado Municipal.

3.3. A repartição observa ALTERNÂNCIA e EQUIVALÊNCIA: nenhum dia integra os dois blocos, dias consecutivos pertencem a blocos distintos, cada bloco compreende 3 (três) dias com idêntica carga horária de 5 (cinco) horas diárias, e o BLOCO 1 contempla o SÁBADO enquanto o BLOCO 2 contempla o DOMINGO.

3.3.1. Havendo seis dias consecutivos de funcionamento, a distribuição alternada entre dois blocos é matematicamente determinada, não comportando arbítrio da Administração.

3.3.2. A equivalência é condição de validade da repartição: sendo o preço público devido por inteiro em cada permissão, blocos de valor econômico desigual importariam tratamento desigual entre permissionários da mesma categoria.

3.4. A ALTERNÂNCIA destina-se também a acomodar a indisponibilidade individual: como nenhum dia integra os dois blocos, o interessado impedido de atender em determinado dia da semana encontrará sempre um bloco que NÃO o contenha, bastando optar por ele no ato da inscrição.

3.4.1. Não assiste ao interessado direito à composição de bloco diverso dos constantes do Quadro, nem ao ajuste dos blocos à sua disponibilidade individual, sob pena de ofensa à isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório.

3.5. Os blocos são FIXOS: não haverá rodízio ou revezamento de dias entre os permissionários da mesma banca.

3.5.1. A escolha do bloco é FACULDADE do interessado, exercida livremente no ato da inscrição, com prévio conhecimento de que o preço público é IDÊNTICO para ambos os blocos.

3.6. É vedada a permuta de blocos ou de dias entre permissionários, ainda que por acordo, por configurar cessão vedada pelo art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1.403/2026.

3.6.1. A alteração de bloco somente poderá ser deferida pela Secretaria gestora, mediante requerimento fundamentado, havendo vaga disponível no bloco pretendido e inexistindo interessado no cadastro de reserva para aquela vaga.

3.7. A ocupação da mesma banca por permissionários distintos decorre de OUTORGAS AUTÔNOMAS E DIRETAS do Município, não configurando cessão, transferência, empréstimo, arrendamento ou sublocação, na forma dos itens 3.12.3 e 3.12.4 do Edital.

3.7.1. Os permissionários de uma mesma banca responderão pela conservação e pela limpeza durante o respectivo período de ocupação, devendo restituí-la desimpedida e em condições de uso ao término de cada dia, na forma do item 3.16 do Edital, vedada a permanência de produtos ou equipamentos nos dias do bloco alheio.

3.7.2. Inexiste entre os permissionários da mesma banca qualquer vínculo contratual, societário ou de subordinação, respondendo cada um individualmente perante o Município.

3.8. A repartição alcança a TOTALIDADE das bancas, não havendo, na CATEGORIA A, coexistência de permissões integrais e limitadas.

3.9. A restrição ao intervalo das 7h às 12h decorre da natureza do segmento: hortaliças, hortifrúti e flora são produtos IN NATURA, de consumo predominantemente matinal, cuja exposição prolongada compromete a qualidade e cuja demanda se concentra nas primeiras horas de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CATEGORIAS

4.1. Nas CATEGORIAS B, C, D e E o horário autorizado é das 8h às 18h de terça-feira a sábado e das 8h às 14h aos domingos e feriados, em todos os dias de funcionamento do Mercado Municipal.

4.1.1. O encerramento às 14h aos domingos e feriados decorre do próprio horário de funcionamento do Mercado Municipal nesses dias, fixado no art. 1º, inciso V, e no art. 6º da Portaria nº 44/2026, não constituindo restrição adicional.

4.2. Nas CATEGORIAS G e H não há restrição de dias nem de horário, ficando o permissionário autorizado a ocupar o espaço em todos os dias e durante todo o horário de funcionamento do Mercado Municipal.

4.3. Na CATEGORIA F, o regime é próprio de cada espaço:

a) ESPAÇO MULTIUSO Nº 01 – sem restrição de dias nem de horário;

b) ESPAÇO MULTIUSO Nº 02 – autorizado SOMENTE aos SÁBADOS e DOMINGOS, das 8h às 14h.

4.3.1. A distinção entre os dois espaços multiuso decorre de suas características físicas e de sua localização, examinadas pelo setor técnico competente, e da conveniência de destinar o espaço nº 02 à operação de fim de semana, de maior afluência de público.

4.4. O Município poderá alterar o segmento, os dias e o horário autorizados por razões de interesse público, mediante decisão motivada e comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sem que assista ao permissionário direito a indenização, na forma do item 3.17 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA-A – DA AUSÊNCIA DE VAGAS COMPLEMENTARES E DA OCUPAÇÃO COMPARTILHADA DAS BANCAS

4-A.1. NÃO HÁ VAGA COMPLEMENTAR em nenhuma categoria: fora dos dias e do horário autorizados, o espaço físico permanece DESOCUPADO, não sendo objeto de outorga a terceiro neste certame.

4-A.2. A única hipótese de ocupação do mesmo espaço por permissionários distintos é a da CATEGORIA A, em que cada banca é repartida em dois BLOCOS DE DIAS ALTERNADOS, na forma da Cláusula Terceira — repartição por dias, e não vaga complementar.

4-A.3. A ocupação da mesma banca por dois permissionários decorre de OUTORGAS AUTÔNOMAS E DIRETAS do Município, não configurando cessão, transferência, empréstimo, arrendamento ou sublocação, na forma dos itens 3.12.3 e 3.12.4 do Edital.

4-A.4. Inexiste entre os permissionários da mesma banca qualquer vínculo contratual, societário ou de subordinação, respondendo cada um individualmente perante o Município.

4-A.5. Cada permissionário responde pela conservação e pela limpeza da banca durante o seu período de ocupação, devendo restituí-la desimpedida e em condições de uso ao término de cada dia, na forma do item 3.16 do Edital.

4-A.5.1. É vedada a permanência de produtos, equipamentos, instalações ou mercadorias fora do período autorizado, salvo autorização expressa da Secretaria gestora.

4-A.5.2. Compete à Secretaria gestora disciplinar, mediante alteração do regimento interno aprovado pela Portaria nº 43, a rotina de transição entre os permissionários da mesma banca e a guarda de equipamentos, na forma do item 3.16.1 do Edital.

4-A.6. O descumprimento do dever de restituição no termo do período sujeita o permissionário às penalidades do item 18 do Edital, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados ao permissionário do bloco subsequente.

4-A.7. Cada vaga dá ensejo ao pagamento INTEGRAL do preço público fixado para a categoria, na forma da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE REGIME DE OCUPAÇÃO E DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO I

5.1. O QUADRO DE REGIME DE OCUPAÇÃO constante do ANEXO ÚNICO deste Adendo SUBSTITUI o quadro homônimo do ANEXO I do Edital, para todos os efeitos.

5.2. Cada linha do Quadro corresponde a UMA VAGA, submetida isoladamente ao procedimento, na forma do item 3.12.1 do Edital.

5.3. Os 32 (trinta e dois) ESPAÇOS FÍSICOS do Mercado Municipal resultam, por força deste Adendo, em 38 (trinta e oito) VAGAS: 12 na categoria A, 10 na B, 4 na C, 3 na D, 5 na E, 2 na F, 1 na G e 1 na H.

5.4. Fica RETIFICADO o ANEXO I do Edital quanto ao ESPAÇO MULTIUSO Nº 01, nos seguintes termos:

a) o valor do preço público passa de R$ 50,00 (cinquenta reais) para R$ 100,00 (cem reais) mensais;

b) as atividades compatíveis passam a compreender também o FRANGO ASSADO, igualando-se às do Espaço multiuso nº 02.

5.4.1. A retificação do valor corrige inconsistência da tabela original: o Espaço multiuso nº 01, com 8,36 m², correspondia a R$ 5,98 por metro quadrado, o MENOR valor unitário de todo o Mercado Municipal — inferior, inclusive, ao do Box grande nº 04, que tem 23,29 m². Com o valor ora fixado, passa a corresponder a R$ 11,96 por metro quadrado, imediatamente acima do Box médio (R$ 11,72 por metro quadrado), em coerência com o gradiente das demais categorias, no qual o valor unitário cresce à medida que a área diminui.

5.4.2. A retificação é ainda necessária em razão do regime de ocupação ora fixado: o Espaço multiuso nº 01 não sofre restrição de dias nem de horário, ao passo que o de nº 02, com 4,73 m², é autorizado somente aos sábados e domingos, das 8h às 14h. Mantido o valor único de R$ 50,00, espaços de área e de regime sensivelmente diversos ficariam submetidos a idêntica contrapartida.

5.4.3. A retificação observa o disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.881, de 09 de novembro de 2026, que fixa os preços públicos do Mercado Municipal, segundo o qual espaços de uma mesma categoria submetidos a regimes de ocupação sensivelmente diversos podem ter valores distintos, mediante motivação expressa.

5.5. Por ser publicado CONJUNTAMENTE com o Edital, este Adendo retifica o ANEXO I antes de aberto o prazo de inscrições, inexistindo interessado cuja situação jurídica seja por ele afetada.

5.6. Permanecem inalterados todos os demais valores, áreas e segmentos do ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA-A – DA ADEQUAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

5-A.1. O PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA da minuta do termo de permissão de uso, constante do ANEXO IV do Edital, passa a vigorar com a redação do ANEXO III deste Adendo.

5-A.2. A alteração substitui a linha única “HORÁRIO de atendimento: das _____ às _____ horas” por QUADRO DE DIAS E HORÁRIOS AUTORIZADOS, preenchido DIA A DIA para o espaço objeto da outorga.

5-A.2.1. A substituição é necessária porque o horário de funcionamento do Mercado Municipal VARIA conforme o dia — das 7h às 18h nas terças e sábados, das 7h às 23h nas quartas, quintas e sextas, e das 7h às 14h aos domingos e feriados, na forma do art. 1º da Portaria nº 44/2026 —, de modo que uma única faixa horária não é capaz de exprimir o objeto da permissão.

5-A.3. O preenchimento do quadro observará, obrigatoriamente, a seguinte conversão dos regimes do ANEXO ÚNICO deste Adendo em horários de cada dia:

VAGA	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	FERIADO
A – Bloco 1 matutino	7h–12h	—	7h–12h	—	7h–12h	—	7h–12h*
A – Bloco 2 matutino	—	7h–12h	—	7h–12h	—	7h–12h	7h–12h*
B, C, D e E – vaga única	8h–18h	8h–18h	8h–18h	8h–18h	8h–18h	8h–14h	8h–14h
F – Espaço 01 (integral)	7h–18h	7h–23h	7h–23h	7h–23h	7h–18h	7h–14h	7h–14h
F – Espaço 02	—	—	—	—	8h–14h	8h–14h	—
G e H (integral)	7h–18h	7h–23h	7h–23h	7h–23h	7h–18h	7h–14h	7h–14h

(*) Recaindo feriado em dia compreendido no bloco, o horário autorizado é o do respectivo dia da semana, observado o encerramento do Mercado Municipal às 14h.

5-A.4. Nenhum horário lançado no termo poderá exceder o horário de funcionamento do Mercado Municipal fixado para o dia correspondente no art. 1º da Portaria nº 44/2026.

5-A.5. Os dias assinalados como NÃO AUTORIZADOS no quadro do termo importam vedação de ocupação do espaço, de exposição de produtos e de permanência de instalações, ressalvados os períodos de carga, descarga, limpeza e preparação, na forma do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA do termo e do art. 4º da Portaria nº 44/2026.

5-A.6. O quadro preenchido integra o objeto da permissão para todos os efeitos, inclusive para a apuração de ausência injustificada e de abandono do espaço.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPÇÃO NA INSCRIÇÃO

6.1. O item 5.3 do Edital passa a ser cumprido mediante opção do interessado, no ato da inscrição, por uma CATEGORIA e por um PERÍODO, assim entendido o conjunto de dias e horário que identifica a vaga no ANEXO ÚNICO deste Adendo.

6.1.1. Os períodos oferecidos são: na CATEGORIA A, BLOCO 1 ou BLOCO 2; na CATEGORIA F, ESPAÇO 01 (integral) ou ESPAÇO 02 (sábado e domingo, das 8h às 14h). Nas CATEGORIAS B, C, D, E, G e H a vaga é única em cada espaço, não havendo opção.

6.2. O item 6.2 do Edital passa a exigir que o envelope seja identificado externamente, além do nome do interessado e do número do Edital, com a CATEGORIA e o PERÍODO pretendidos.

6.3. O ANEXO II do Edital fica acrescido do campo de opção constante do ANEXO II deste Adendo, de preenchimento obrigatório para as CATEGORIAS A e F.

6.3.1. A ausência de indicação do período não acarreta inabilitação: a Comissão intimará o interessado a sanar a omissão na própria sessão de abertura, na forma do item 7.6 do Edital, e, não sendo possível, considerar-se-á optado o primeiro período listado para a categoria no item 6.1.1.

6.4. Nas CATEGORIAS B, C, D, E, G e H não há opção de período, por ser única a vaga de cada espaço.

6.5. Na declaração de disponibilidade prevista no ANEXO II deste Adendo, o interessado indicará os dias em que pode atender.

6.5.1. A declaração de disponibilidade tem caráter INFORMATIVO: não constitui requisito de habilitação, não é critério de classificação, de preferência ou de desempate, e não influi, sob nenhum aspecto, no resultado do sorteio.

6.5.2. Verificada divergência entre a disponibilidade declarada e o bloco assinalado, a Comissão registrará o fato em ata e intimará o interessado a RATIFICAR ou RETIFICAR sua opção na própria sessão, sem que a divergência acarrete inabilitação ou exclusão do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SORTEIO

7.1. O sorteio de que trata o item 11 do Edital será realizado por CATEGORIA e por PERÍODO, constituindo cada conjunto categoria-período um universo autônomo de concorrência.

7.2. A verificação de disputa prevista nos itens 10.1 e 11.1 do Edital far-se-á em relação a cada conjunto categoria-período separadamente.

7.3. A atribuição de vaga prevista no item 11.8 do Edital observará, dentro de cada conjunto categoria-período, o espaço de menor numeração disponível.

7.4. A ordem de precedência da CATEGORIA A, prevista no item 4.7 do Edital, aplica-se dentro de cada período, separadamente.

7.5. Na CATEGORIA F, cada um dos dois espaços constitui universo autônomo, por terem regimes e valores distintos.

7.6. O cadastro de reserva de que trata o item 13 do Edital será formado por CATEGORIA e por PERÍODO, aplicando-se a faculdade de recusa do item 13.2.1 à convocação para vaga de período diverso daquele a que o interessado concorreu, sem perda da posição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. Constitui obrigação do permissionário COMPARECER e manter o espaço em atividade em TODOS os dias autorizados, durante TODO o horário autorizado no ANEXO ÚNICO deste Adendo.

8.1.1. A ausência injustificada sujeita o permissionário às penalidades do item 18 do Edital e, se reiterada, caracteriza utilização do espaço de forma contrária ao interesse público, na forma do art. 17, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.403/2026.

8.1.3. Não se considera ausência injustificada o FECHAMENTO JUSTIFICADO do espaço, previamente comunicado à Administração, na forma do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 44/2026 e do art. 29 do Regimento Interno do Mercado Municipal.

8.1.2. A indisponibilidade pessoal do permissionário em dia ou horário compreendido em sua permissão não constitui justificativa, por serem os dias e o horário elementos do objeto da outorga, conhecidos desde a publicação deste Adendo e, na CATEGORIA A, objeto de escolha livre e prévia do interessado.

8.2. O encerramento das atividades ao término do horário autorizado é OBRIGATÓRIO, devendo o permissionário recolher os produtos expostos e encerrar o atendimento ao público.

8.3. É vedada a permanência de produtos, equipamentos ou instalações fora dos dias e do horário autorizados, salvo autorização expressa da Secretaria gestora, a quem compete disciplinar a guarda de equipamentos e a rotina de transição entre permissionários da mesma banca, mediante alteração do regimento interno aprovado pela Portaria nº 43, na forma do item 3.16.1 do Edital.

8.4. A montagem, a desmontagem, a carga, a descarga e a limpeza far-se-ão dentro do horário autorizado ou nos períodos fixados no ANEXO ÚNICO da Portaria nº 44/2026 e no regimento interno aprovado pela Portaria nº 43, na forma da ressalva do item 3.15 do Edital.

8.5. A entrada dos permissionários, seus empregados e prepostos é facultada a partir de 1 (uma) hora antes da abertura ao público, devendo deixar o Mercado Municipal em até 1 (uma) hora após o encerramento, para preparo, limpeza e fechamento dos espaços, nos termos do art. 3º da Portaria nº 44/2026.

8.6. A carga e a descarga observarão os horários do art. 4º da Portaria nº 44/2026 — de terça-feira a domingo, das 6h às 7h, e às segundas-feiras, das 7h às 17h —, dependendo de autorização prévia e justificada da Administração fora desses períodos.

8.7. O uso de som, música ao vivo, equipamentos de amplificação e publicidade sonora, quando autorizado, encerrar-se-á às 22h, na forma do art. 5º da Portaria nº 44/2026.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO PÚBLICO

9.1. Os valores do preço público são os constantes do ANEXO I do Edital, com a retificação da Cláusula Quinta, devidos por inteiro.

9.2. Havendo mais de uma permissão sobre o mesmo espaço físico, cada permissionário responde pelo VALOR INTEGRAL fixado para a categoria, por constituir cada permissão outorga autônoma e fato gerador próprio, na forma do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.881, de 09 de novembro de 2026, que fixa os preços públicos do Mercado Municipal.

9.3. O valor remunera a OUTORGA da permissão de uso, e não a quantidade de dias ou de horas de ocupação, conferindo a cada permissionário o direito de exploração econômica do espaço nos dias e no horário autorizados, com acesso à mesma localização, à mesma infraestrutura e ao mesmo fluxo de público do equipamento.

9.4. A uniformidade do regime dentro de cada categoria, assegurada pela Cláusula Segunda e pelo item 3.3 deste Adendo, garante que todos os espaços de uma mesma categoria sejam repartidos do mesmo modo e sujeitos a idêntico valor.

9.5. A diferença de DURAÇÃO entre os períodos de uma mesma categoria não importa desigualdade de tratamento, porquanto a composição dos períodos observou a EQUIVALÊNCIA DE VALOR COMERCIAL, e não a de carga horária: aos períodos de menor duração correspondem as faixas de maior demanda do respectivo segmento, e aos de maior duração, as de menor movimento.

9.5.1. Na CATEGORIA A, os dois blocos compreendem igual carga horária — 15 (quinze) horas semanais cada —, distribuídas em três dias, contemplando o BLOCO 1 o sábado e o BLOCO 2 o domingo; e, na CATEGORIA F, a diferença de regime entre os espaços nº 01 e nº 02 está refletida na diferença de valor fixada na Cláusula Quinta.

9.5.2. Acresce que a escolha do período é FACULDADE do interessado, exercida livremente no ato da inscrição, com prévio conhecimento de que o preço público é idêntico para todos os períodos da mesma categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam mantidas, sem qualquer alteração, todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, inclusive as datas e os prazos do ANEXO V.

10.2. Em caso de divergência entre este Adendo e o Edital quanto às matérias nele tratadas, prevalece este Adendo.

10.3. Integram este Adendo: o ANEXO ÚNICO – Quadro de Regime de Ocupação; o ANEXO II – Campo de opção de período e declaração de disponibilidade, a ser acrescido ao ANEXO II do Edital; e o ANEXO III – Nova redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do termo de permissão de uso.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 09/11/2026 18:24:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prudente de Morais/MG, 09 de novembro de 2026.

RAFAELA LÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS:18314625000193
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS:18314625000193
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS:18314625000193
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.09 18:17:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO
Prefeito Municipal de Prudente de Morais

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE REGIME DE OCUPAÇÃO

Substitui o quadro homônimo do ANEXO I do Edital

CAT.	EQUIPAMENTO	VAGAS	COMPOSIÇÃO
A	Banca (6 espaços)	12	2 vagas por espaço: blocos de dias alternados, das 7h às 12h
B	Barraca (10 espaços)	10	1 vaga por espaço, limitada por horário
C	Barraca de artesanato (4)	4	1 vaga por espaço, limitada por horário
D	Box médio (3 espaços)	3	1 vaga por espaço, limitada por horário
E	Box pequeno (5 espaços)	5	1 vaga por espaço, limitada por horário
F	Espaço multiuso (2 espaços)	2	Espaço 01: vaga integral. Espaço 02: sábado e domingo, das 8h às 14h
G	Box grande nº 04 – restaurante	1	Vaga integral
H	Box grande nº 10 – lanchonete	1	Vaga integral
—	**TOTAL — 32 espaços físicos**	**38**	**—**

VAGA Nº	ESPAÇO FÍSICO	DIAS AUTORIZADOS	HORÁRIO AUTORIZADO
CATEGORIA A – BANCA · SEGMENTO: Hortaliças, hortifrúti e flora · 2 VAGAS POR ESPAÇO			
A-01/B1	Banca nº 01	BLOCO 1 (terça · quinta · sábado)	Das 7h às 12h
A-01/B2	Banca nº 01	BLOCO 2 (quarta · sexta · domingo)	Das 7h às 12h
A-02/B1	Banca nº 02	BLOCO 1 (terça · quinta · sábado)	Das 7h às 12h
A-02/B2	Banca nº 02	BLOCO 2 (quarta · sexta · domingo)	Das 7h às 12h
A-03/B1	Banca nº 03	BLOCO 1 (terça · quinta · sábado)	Das 7h às 12h
A-03/B2	Banca nº 03	BLOCO 2 (quarta · sexta · domingo)	Das 7h às 12h
A-04/B1	Banca nº 04	BLOCO 1 (terça · quinta · sábado)	Das 7h às 12h
A-04/B2	Banca nº 04	BLOCO 2 (quarta · sexta · domingo)	Das 7h às 12h
A-05/B1	Banca nº 05	BLOCO 1 (terça · quinta · sábado)	Das 7h às 12h
A-05/B2	Banca nº 05	BLOCO 2 (quarta · sexta · domingo)	Das 7h às 12h
A-06/B1	Banca nº 06	BLOCO 1 (terça · quinta · sábado)	Das 7h às 12h
A-06/B2	Banca nº 06	BLOCO 2 (quarta · sexta · domingo)	Das 7h às 12h
CATEGORIA B – BARRACA · SEGMENTO: Produtos alimentícios · VAGA ÚNICA POR ESPAÇO			
B-01	Barraca nº 01	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h

VAGA Nº	ESPAÇO FÍSICO	DIAS AUTORIZADOS	HORÁRIO AUTORIZADO
B-02	Barraca nº 02	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
B-03	Barraca nº 03	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
B-04	Barraca nº 04	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
B-05	Barraca nº 05	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
B-06	Barraca nº 06	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
B-07	Barraca nº 07	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
B-08	Barraca nº 08	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
B-09	Barraca nº 09	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
B-10	Barraca nº 10	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
CATEGORIA C – BARRACA DE ARTESANATO · SEGMENTO: Artesanato em geral · VAGA ÚNICA POR ESPAÇO			
C-11	Barraca de artesanato nº 11	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
C-12	Barraca de artesanato nº 12	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
C-13	Barraca de artesanato nº 13	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
C-14	Barraca de artesanato nº 14	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
CATEGORIA D – BOX MÉDIO · SEGMENTO: Derivados do leite, embutidos, açaí e produtos da roça · VAGA ÚNICA POR ESPAÇO			
D-01	Box médio nº 01	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
D-02	Box médio nº 02	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
D-03	Box médio nº 03	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
CATEGORIA E – BOX PEQUENO · SEGMENTO: Vestuário, utensílios e artigos eletrônicos · VAGA ÚNICA POR ESPAÇO			
E-05	Box pequeno nº 05	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
E-06	Box pequeno nº 06	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
E-07	Box pequeno nº 07	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
E-08	Box pequeno nº 08	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
E-09	Box pequeno nº 09	Terça a domingo	Terça a sábado: das 8h às 18h Domingos e feriados: das 8h às 14h
CATEGORIA F – ESPAÇO MULTIUSO · SEGMENTO: Algodão doce, pipoca, churros e frango assado · REGIME PRÓPRIO DE CADA ESPAÇO			
F-01	Espaço multiuso nº 01	Terça a domingo	INTEGRAL — todos os dias e todo o horário de funcionamento, sem restrição
F-02	Espaço multiuso nº 02	Sábado e domingo	Das 8h às 14h

VAGA Nº	ESPAÇO FÍSICO	DIAS AUTORIZADOS	HORÁRIO AUTORIZADO
CATEGORIA G – BOX GRANDE · SEGMENTO: Restaurante · PERMISSÃO INTEGRAL			
G-04	Box grande nº 04	Terça a domingo	INTEGRAL — todos os dias e todo o horário de funcionamento, sem restrição
CATEGORIA H – BOX GRANDE · SEGMENTO: Lanchonete · PERMISSÃO INTEGRAL			
H-10	Box grande nº 10	Terça a domingo	INTEGRAL — todos os dias e todo o horário de funcionamento, sem restrição

Observações:

1. Cada linha corresponde a UMA VAGA. São 38 vagas para 32 espaços físicos, em razão da repartição das 6 bancas da CATEGORIA A em dois blocos de dias.

2. BLOCO 1 — terça-feira, quinta-feira e sábado. BLOCO 2 — quarta-feira, sexta-feira e domingo. Blocos fixos durante toda a vigência da permissão.

3. O Mercado Municipal permanece FECHADO ao público às segundas-feiras, dia destinado a limpeza e manutenção, facultada a carga e descarga das 7h às 17h.

4. Entrada dos permissionários: até 1 (uma) hora antes da abertura. Saída: até 1 (uma) hora após o encerramento. Carga e descarga de terça a domingo: das 6h às 7h.

5. As áreas, os segmentos e os valores de preço público de cada categoria são os constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO II

CAMPO DE OPÇÃO DE PERÍODO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A ser acrescido ao ANEXO II – Requerimento de Inscrição do Edital

CAMPO 1 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Assinale os dias da semana em que TENHO DISPONIBILIDADE para atender no Mercado Municipal:

( ) terça-feira ( ) quarta-feira ( ) quinta-feira

( ) sexta-feira ( ) sábado ( ) domingo

Obs.: o Mercado permanece FECHADO ao público às segundas-feiras (Portaria nº 44/2026).

Esta declaração é INFORMATIVA. Não é requisito de habilitação, não é critério de classificação ou de desempate e não influi no resultado do sorteio (item 6.5.1 do Adendo).

CAMPO 2 – OPÇÃO DE PERÍODO (obrigatório apenas para as CATEGORIAS A e F)

Opto por concorrer às vagas do seguinte período, dentro da categoria indicada no requerimento:

CATEGORIA A – BANCAS:

( ) BLOCO 1 — terça, quinta e sábado, das 7h às 12h

( ) BLOCO 2 — quarta, sexta e domingo, das 7h às 12h

CATEGORIA F – ESPAÇOS MULTIUSO:

( ) ESPAÇO 01 — integral, sem restrição de dias nem de horário

( ) ESPAÇO 02 — sábado e domingo, das 8h às 14h

É esta opção, e não a declaração do CAMPO 1, que define o período a que concorro.

DECLARO estar ciente de que:

1. a opção por período é LIVRE e DEFINITIVA, vinculando-me durante toda a vigência da permissão, sem rodízio ou revezamento com os demais períodos;
2. concorrerei apenas às vagas do período assinalado, dentro da categoria indicada;
3. o mesmo espaço físico poderá ser ocupado, nos demais períodos, por permissionário distinto, com quem não terei qualquer vínculo;
4. devo restituir o espaço desimpedido e em condições de uso ao término de cada período de ocupação, sendo vedada a permanência de produtos, equipamentos ou mercadorias fora do meu período;
5. o preço público é devido por inteiro e é IDÊNTICO para todos os períodos da mesma categoria, independentemente do número de dias e de horas autorizados;
6. é vedada a permuta de período, de dias ou de horário com outro permissionário;
7. devo comparecer e manter o espaço em atividade em TODOS os dias e durante TODO o horário do período escolhido, não constituindo justificativa a minha indisponibilidade pessoal;
8. havendo divergência entre o CAMPO 1 e o CAMPO 2, serei intimado a ratificar ou retificar minha opção na própria sessão de abertura, sem prejuízo da minha habilitação.

Prudente de Morais/MG, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do interessado

ANEXO III

NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

Do termo de permissão de uso – ANEXO IV do Edital

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A permissão é outorgada na modalidade ( ) INTEGRAL ( ) LIMITADA, nos seguintes termos:

SEGMENTO autorizado:

_____

VAGA Nº _____, conforme o ANEXO ÚNICO do Adendo nº 01 ao Edital.

QUADRO DE DIAS E HORÁRIOS AUTORIZADOS:

DIA DA SEMANA	AUTORIZADO?	HORÁRIO AUTORIZADO
Terça-feira	( ) Sim ( ) Não	das _____ às _____ horas
Quarta-feira	( ) Sim ( ) Não	das _____ às _____ horas
Quinta-feira	( ) Sim ( ) Não	das _____ às _____ horas
Sexta-feira	( ) Sim ( ) Não	das _____ às _____ horas
Sábado	( ) Sim ( ) Não	das _____ às _____ horas
Domingo	( ) Sim ( ) Não	das _____ às _____ horas
Feriados	( ) Sim ( ) Não	das _____ às _____ horas

Observações de preenchimento:

1. O Mercado Municipal permanece FECHADO ao público às segundas-feiras, não havendo o que assinalar quanto a esse dia (art. 1º, inciso I, da Portaria nº 44/2026).

2. O horário de cada dia é o resultante da conversão prevista no item 5-A.3 do Adendo nº 01 e não poderá exceder o horário de funcionamento do Mercado Municipal naquele dia.

3. Os dias assinalados como NÃO autorizados importam vedação de ocupação, exposição de produtos e permanência de instalações, ressalvados os períodos de carga, descarga, limpeza e preparação.

4. Este quadro integra o objeto da permissão e prevalece sobre qualquer indicação genérica de horário.